



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2010		
Ementa ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA MODIFICAR A LICENÇA-GESTANTE E A LICENÇA PATERNIDADE.		
Data da Norma 25/08/2010	Data de Publicação 27/08/2010	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 912/2010 - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações SERVIDORES - Regime Jurídico - estatuto dos funcionários públicos Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
Data da Norma 22/12/2010	Lei Complementar nº 499/2010	Revogada parcialmente por



LEI COMPLEMENTAR N.º 494, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar a licença-gestante e a licença paternidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 348, de 19 de setembro de 2002, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 56 – (...)

(...)

X – licença ao servidor, de 5 (cinco) dias, por motivo de paternidade ou por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos de idade;

(...)” (NR)

“Art. 82 – À servidora gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, com todas as vantagens, mediante inspeção médica.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Durante o período da licença, não poderá a servidora exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou instituição similar, sob pena de cometimento de falta grave.” (NR)

“Art. 83 – O pagamento da remuneração do período de afastamento da gestante, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias, ficará a cargo do regime próprio de previdência municipal, no caso de servidora investida em cargo público, sob a forma de salário maternidade e, do regime geral de previdência social, no caso de servidora vinculada ao regime da legislação trabalhista e, após, incumbirá à Prefeitura, na forma de licença à gestante.” (NR)



“Art. 85 – À servidora que adotar ou obtiver termo de guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos de idade, será concedida a licença de que trata o art. 82, mediante apresentação do termo judicial à adotante ou guardiã.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 87 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1